

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretaria

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder	
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder	
3	LUCAS DE LIMA		
4	NENO RAZUK		

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

Líder do Governo
Vice-líder

Deputado LONDRES MACHADO
Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	9
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	10

COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ata nº 01/2025, de 11.02.2025

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1		
PEDROSSIAN NETO	BL 1		
CARAVINA - Presidente	BL 2		
PAULO DUARTE	BL 2		
NENO RAZUK	PL		

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/02/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****1ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Lei nº 113/2024](#)

Processo nº 136/2024

Deputado PAULO DUARTE - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.656, de 6 de agosto de 2003, que cria Programa educacional e de incentivo à Doação de Sangue no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado CARAVINA

Projeto de Lei nº 012/2025

Processo nº 012/2025

Dispõe sobre a denominação oficial de "Vale da Celulose" o conjunto de municípios impulsionados pela cadeia produtiva da celulose e dá outras providências.

Art. 1º Fica oficialmente denominada "Vale da Celulose" o conjunto de municípios que se destacam como polos de desenvolvimento econômico, logístico e social, impulsionados pela cadeia produtiva da celulose e por investimentos estratégicos em infraestrutura e geração de empregos.

Art. 2º O "Vale da Celulose" abrange os municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Inocência, Nova Alvorada do Sul, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

Parágrafo único. A composição do "Vale da Celulose" poderá ser ampliada para incluir outros municípios que, por sua relevância econômica, industrial e logística, venham a se integrar à cadeia produtiva da celulose e a contribuir significativamente para o desenvolvimento regional.

Art. 3º A denominação "Vale da Celulose" poderá ser utilizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos municípios que a integram em todos os documentos oficiais, sinalizações, publicidade e comunicações institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo e os municípios integrantes poderão promover ações de divulgação da denominação "Vale da Celulose", ressaltando sua importância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar, em conjunto com os municípios que integram o "Vale da Celulose", políticas públicas e programas de desenvolvimento sustentável com intuito promover o investimento em qualificação profissional para atender as demandas do setor produtivo e fortalecer o mercado de trabalho, além do estímulo à integração logística entre os municípios integrantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 11 de fevereiro de 2025.

CARAVINA (PSDB)
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Presente projeto de lei tem por objetivo oficializar a denominação "Vale da Celulose" composta por 11 municípios do Estado Mato Grosso do Sul, reconhecidos como um dos maiores polos de desenvolvimento econômico e industrial do Brasil.

A região se destaca pela expressiva atuação da cadeia produtiva da celulose, que tem atraído grandes investimentos, gerado milhares de empregos e impulsionado a infraestrutura local.

A oficialização da nomenclatura contribui para consolidar uma identidade, permitindo que tanto o Estado quanto os municípios utilizem o termo “Vale da Celulose” em documentos oficiais, sinalizações e comunicações, promovendo o reconhecimento da importância estratégica da região no cenário nacional e internacional.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece diretrizes para ações governamentais que visem não apenas o desenvolvimento econômico, mas também promover o investimento em qualificação profissional para atender as demandas do setor produtivo e fortalecer o mercado de trabalho, além do estímulo à integração logística entre os municípios integrantes.

Dessa forma, o Projeto de Lei não só reconhece a importância do “Vale da Celulose” como marco de desenvolvimento, mas também assegura ações concretas para promover o progresso sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 013/2025

Processo nº 013/2025

Institui Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos, da rede estadual de ensino, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos, da rede estadual de ensino, com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, visando garantir o acesso à educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento:

I - assegurar a inclusão escolar efetiva, respeitando as especificidades e necessidades de cada aluno;

II - promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação para atender aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento;

III - desenvolver e implementar práticas pedagógicas adaptadas e materiais didáticos inclusivos;

IV - estimular a conscientização e o combate à discriminação no ambiente escolar;

V - promover a participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos atendidos por esta Política;

VI - articular as ações educacionais com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos para garantir o atendimento integral ao aluno.

Art. 3º - A Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento será desenvolvida pelo Estado com base nas seguintes diretrizes:

I - adequação da infraestrutura escolar, estimulando a criação de espaços adaptados e de interação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e neuroatípicos;

II - contratação de monitores especializados e realização de capacitação dos profissionais de educação que atuam nas escolas que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e neuroatípicos;

III - criação de salas sensoriais para aliviar a sobrecarga emocional dos alunos em crise;

IV - ampliação do número de escolas especiais, com equipe de profissionais multidisciplinar, visando atender a demanda de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e neuroatípicos;

V - ênfase na criação e rede de apoio, com suporte psicológico, aos pais/mães e responsáveis atípicos;

VI - estimular a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e das políticas voltadas para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e neuroatípicos;

VII - criação, no ambiente escolar, de mecanismos de atenção às necessidades de saúde dos estudantes de que tratam esta lei, objetivando o diagnóstico precoce e o auxílio psicopedagógico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 fevereiro de 2025.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Por sua vez, consigna-se que o Projeto em apreço visa assegurar a acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, cumprindo o que preconiza o artigo 24, XIV da Constituição Federal, "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência."

A presente proposição busca promover a inclusão educacional e social dos alunos com Transtornos do Espectro Autista e Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, assegurando-lhes o direito fundamental à educação.

É fato notório que muitos alunos enfrentam dificuldades de acesso a práticas pedagógicas adaptadas e a ambientes escolares que atendam às suas necessidades específicas. Esta política visa suprir essas lacunas, estabelecendo diretrizes para o acolhimento e capacitação de profissionais.

Além disso, ao assegurar a inclusão e o atendimento especializado, a iniciativa reflete o compromisso com uma educação mais equitativa, em consonância com os princípios constitucionais.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Autor: Deputado ANTONIO VAZ

Projeto de Lei nº 014/2025

Processo nº 014/2025

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º - O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II - Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III - Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º - São objetivos do programa:

I - oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º - O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual - MEI -, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 11 de fevereiro de 2025, Campo Grande - MS.

Antonio Vaz
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender uma parcela significativa da população sul-matogrossense que enfrenta desafios específicos: as mães atípicas. De acordo com dados do IBGE, cerca de 8,7% da população de Mato Grosso do Sul acima de 2 anos tem algum tipo de deficiência, e muitas dessas pessoas são crianças e adolescentes que dependem integralmente dos cuidados de suas mães. Essas mulheres, além da jornada de cuidados intensivos e contínuos, precisam buscar renda para sustentar suas famílias, enfrentando barreiras estruturais no mercado de trabalho formal.

O estímulo ao empreendedorismo surge como uma solução eficaz para promover **autonomia econômica e inclusão social**, permitindo que essas mães tenham uma fonte de renda flexível e adaptada às suas necessidades. No estado, o setor de micro e pequenas empresas representa **95% dos negócios formais**, sendo um motor essencial para a economia local. Incentivar o empreendedorismo entre mães atípicas contribui para a **formalização de negócios, geração de empregos e fortalecimento da economia estadual**.

Além disso, políticas de capacitação, acesso a crédito facilitado e redes de apoio são fundamentais para reduzir desigualdades e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim, este projeto reconhece o papel essencial dessas mães na sociedade e busca empoderá-las, garantindo que possam conciliar suas responsabilidades familiares com oportunidades de crescimento profissional e financeiro, sem comprometer sua dignidade e qualidade de vida.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(928)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 012/2025
Processo nº 012/2025

Deputado CARAVINA - Dispõe sobre a denominação oficial de "Vale da Celulose" o conjunto de municípios impulsionados pela cadeia produtiva da celulose e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 004/2025
Processo nº 004/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Marília Sobotika Lugli – Projeto Amar MSL, com sede no Município de Campo Grande, MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 292/2024
Processo nº 439/2024

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores do Assentamento Almanara – APFA, com sede e foro no Município de Brasilândia.

- 2 - Projeto de Lei nº 294/2024
Processo nº 441/2024

Deputado LONDRES MACHADO - Declara de Utilidade Pública Estadual a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

- 1 - Projeto de Resolução nº 114/2024
Processo nº 421/2024

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera a redação do caput do art. 20 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 003/2025
Processo nº 003/2025

Deputado CORONEL DAVID - Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e estabelece outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 013/2025
Processo nº 013/2025

Deputado NENO RAZUK - Institui Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos, da rede estadual de ensino, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

- 3 - Projeto de Lei nº 014/2025
Processo nº 014/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 008/2025
Processo nº 008/2025

Deputada GLEICE JANE - Institui a Política Estadual de Prevenção e Cuidado às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

- 2 - Projeto de Lei nº 009/2025
Processo nº 009/2025

Deputado JAMILSON NAME - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nos termos que especifica.

3 - Projeto de Lei nº 010/2025
Processo nº 010/2025

Deputado PEDRO KEMP - Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 011/2025
Processo nº 011/2025

Deputado MARCIO FERNANDES - Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na rede privada ofereçam leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal, no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 001/2025
Processo nº 001/2025

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0191/2024 - Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 005/2025
Processo nº 005/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Altera a Lei nº 6.338, de 1 de novembro de 2024, que dispõe sobre "Autoriza a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Jucems) a isentar o devido preço público dos seus serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências".

3 - Projeto de Lei nº 006/2025
Processo nº 006/2025

Deputado LIDIO LOPES - Autoriza o poder executivo a criar o Programa "SORRISO POPE" - Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 007/2025
Processo nº 007/2025

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre a implementação da Semana Estadual de Educação Financeira no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 293/2024
Processo nº 440/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a proibição ao acorrentamento de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 002/2025
Processo nº 002/2025

Deputado JAMILSON NAME - Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva e altera a Lei nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 003 – 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e sete minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta

a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Dois da Primeira Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 2936/24 do Ministério da Educação; Ofício nº 2025/00269 da Infraero Aeroportos; Ofícios nºs 18100, 18114, 18123, 18127 e 18135/24 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 382, 18562, 18734 e 18767/25 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 01/24 da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 4312/25 da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 3360 a 3369 e 3445/24 da Prefeitura Municipal de Dourados; Ofício nº 206/24 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício nº 742/25 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício nº 206/24 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande; Ofícios nºs 4.077 e 4.129/24 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Cartas nºs 1120, 1122, 1146, 1147 e 1168/24 da Energisa Mato Grosso do Sul; Email da Fundect Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Caravina, Mara Caseiro e Lidio Lopes. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Renato Câmara, Neno Razuk, Gleice Jane, Lucas de Lima e Jamilson Name. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado João Henrique endereçada aos familiares de Waldir Robacow; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos familiares de Getúlio Fumio Kuwakino; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Zé Teixeira endereçada aos familiares de José Evaldo de Oliveira; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada aos familiares de Sivonei Narcisa Santin; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria dos Deputados Professor Rinaldo e Junior Mochi endereçadas aos familiares de Niva Nunes Ribeiro; **Requerimento de Moção de Louvor** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Excelentíssimo Senhor Valdir Couto de Souza Júnior, ex- presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul- Assomasul, e toda sua diretoria pela gestão nos anos de 2021 a 2024 à frente da instituição, garantindo conquistas e avanços nas pautas municipalistas para todos os 79 municípios de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dorival Renato Pavan, Fernando Mauro Moreira Marinho, Ruy Celso Barbosa Florence, pela eleição e posse respectivamente como Presidente, vice-presidente e Corregedor-Geral de Justiça para exercerem à administração do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul no biênio 2025/2026; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Flávio Esgaib Kayatt, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro, pela eleição e posse respectivamente como Presidente, vice-presidente e Corregedor-Geral para exercerem à administração da Corte do Tribunal de Contas no biênio 2025/2026; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Contar, Des. Sérgio Fernandes Martins pela eleição e posse respectivamente como Presidente, vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Excelentíssimo Senhor Thalles Henrique Tomazelli, prefeito de Itaquiraí, e toda sua diretoria pela posse no biênio 2025-2026 na Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul- Assomasul; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedro Kemp solicitando a reserva do Plenário Júlio Maia no dia 21 de fevereiro de 2025, das 13h30min às 17h, para realização da Reunião Ampliada do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; **Requerimento** de autoria do Deputado Junior Mochi solicitando a reserva do Plenário Júlio Maia, para a realização de Audiência Pública com o tema: "Desafios e Perspectivas na Implementação da Lei Federal nº 15.100/2025, a ser realizada no dia 10 de março de 2025; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedrossian Neto solicitando que seja criada pela Mesa Diretora, Comissão Temporária de Representação para Monitoramento e Acompanhamento das demandas e reivindicações do Movimento de Mães Atípicas de Campo Grande; **Requerimento** de autoria do Deputado Zeca do PT solicitando a criação da Frente Parlamentar em defesa da Rota Bioceânica Rodoferroviária e Energética; **Requerimento de Informações** de autoria dos Deputados Zeca do PT e Lucas de Lima; **Indicações** de autoria dos Deputados Lia Nogueira, Gleice Jane, João Henrique, Jamilson Name, Zé Teixeira, Roberto Hashioka, Lidio Lopes, Paulo Duarte, Lucas de Lima, Pedro Kemp, Professor Rinaldo e Junior Mochi. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 096/2025 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição e designação dos membros da Comissão Temporária de Representação para Monitoramento e Acompanhamento das Demandas e Reivindicações do Movimento de Mães Atípicas de Campo Grande.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe os arts. 47, I e 48, do Anexo da Resolução nº 65/08, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno deste Poder.

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Parlamento de requerimento protocolado sob nº 00039/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Pedrossian Neto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Temporária de Representação para Monitoramento e Acompanhamento das Demandas e Reivindicações do Movimento de Mães Atípicas de Campo Grande, com a finalidade de articular, acompanhar e encaminhar reivindicações relacionadas a tratamentos médicos, terapias, alimentação especial e demais necessidades das crianças atípicas junto aos órgãos municipais e estaduais.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão a que se refere o art. 1º os seguintes parlamentares:

I – Deputado PEDROSSIAN NETO

II – Deputada LIA NOGUEIRA

III – Deputada GLEICE JANE

IV – Deputado JOÃO HENRIQUE

V – Deputado NENO RAZUK

VI – Deputada MARA CASEIRO

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 11 de fevereiro de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
12/02/2025 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
13/02/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

·
·
·
·
·
·
·
·



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
5 de fevereiro	Dia Estadual do Perito Papiloscopista	6.295	27/8/2024	11.595	28/8/2024
10 de fevereiro	Dia Estadual do Atleta	6.275	15/7/2024	11.556	16/7/2024
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	7/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243